

CONTRATO DE EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEÍCULO VAN SPRINTER 516 C55B, PLACA JBB 3E27, CHASSI 8AC907855NE203641, DA FROTA DA SMS.

**PROCESSO 268/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 192/2025
CONTRATO 121/2025**

Pelo presente instrumento particular de **EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEÍCULO VAN SPRINTER 516 C55B, PLACA JBB 3E27, CHASSI 8AC907855NE203641, DA FROTA DA SMS**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MECASUL AUTO MECÂNICA SA**, inscrito no CNPJ: 88.616.776/0008-58, com sede na Rodovia BR 158, Km 158, nº 1.000, Bairro km 3, na cidade de Santa Maria/RS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de compra de Peças.

Peças para o veículo: 01 conduto de distribuição de ar 02 anel de vedação tudo de ar 01 anel de vedação do tudo de admissão 01 valvula pneumática motor ignição 02 junta metálica do coletor de escape 01 bocal de escoamento de água 01 mangueira de água de refrigeração 01 tubo de ventilação 01 união para tubos 01 termostato 01 mangueira de água da bomba 04 aditivo radiador 12

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

oleo motor 5w30 01 anel de ferro 01 elemento do filtro de oleo 01 elemento do filtro de ar 20 pano de limpeza 02 limpa contato 01 thinner 01 desingripante 01 descarbonizante 01 filtro de pó 01 filtro combustivel 01 valvula de regulação de corrente 04 anel de vedação, 04 injetor para commin 01 fixadores para tubulação 01 tubulação de respiro 02 fluido freio dot 5.1 01 correia trapezoidal 01 correia de transmissão 01 polia de inversão 01 tensor da correia 01 polia de inversão 01 suporte de fixação em plastico da carroceria 02 disco de freio da roda traseira 01 jogo de pastilhas de freio 02 disco de freio da roda dianteira 01 pastilha de freio dianteiro 04 sensor de desgaste do freio 01 farol de neblina direito 01 lampada H11 12V 55W 04 lampada pingo d'agua grande 01 reservatorio de vacuo 02 haste da barra de torção 02 pivo de suspensão 02 jogo de peças da junta 02 jogo de reparo articulado.

O Valor total das Peças é de R\$ 32.744,62 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

O Presente instrumento, também tem a finalidade de Prestação de Serviço.

A Prestação de serviço de mão de Obra será nos seguintes itens: 02 Check list 01 remoção e instalação de duas mangas de eixo dianteiro 01 regular freio de estacionamento 01 sangrar o sistema de freio hidraulico 01 remoção e instalação de todas as pastilhas/lonas de freio 01 remoção e instalação de discos de freio do eixo dianteiro 01 remoção e instalação de discos de freio do eixo traseiro 01 remoção e instalação de estabilizador do eixo do veiculo, 01 substituição de hastes de ligação do estabilizador 01 remoção e instalação barra de ligação esquerda 01 substituição de terminais esfericos da barra de ligação 01 remoção/substituição dispositivo de frenagem 01 download do modulo de comando 01 substituir correia no veiculo com acionamento por correia unica 01 substituição correia em v do compressor 01 substituição dispositivo tensor para correia 01 substituição polia inversora 01 configuração de falhas 01 substituição valvua reguladora 01 remoção e instalação de tubulação de pressão da bomba de alta pressão 01 remoção e instalação de injetores 01 remoção e instalação de conversor de pressão da caixa do diafragma da regulagem da pressão de sobrealimentação 01 substituição canal do ar de sobrealimentação do motor 01 coletor de ar de sobrealimentação 01 substituição de termostato do líquido de arrefecimento 01 substituição de conexões de ligação das mangueiras de liquido de arrefecimento 01 substituir liquido de arrefecimento inclusive o agente anticongelante 01 substituir pacote de filtros, filtro de ar, filtro de oleo, filtro de combustivel, filtro oleo para motor 01 remoção e instalação reservatório de combustível 01 limpar reservatorio de

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

combustível com tanque vazio 01 esvaziar e abastecer reservatório de combustível 01 download do módulo de comando executar.

O Valor total da Prestação de Serviço de mão de obra é de R\$ 19.021,14 (dezenove mil e vinte e um reais e catorze centavos).

O valor total do contrato é de R\$ 51.765,76 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 192/2025 e Processo 268/2025 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para execução do objeto contratado após o recebimento do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 51.765,76 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, para a prestação de serviço conforme as descrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto

na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Sec. Municipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: 2030

CÓDIGO REDUZIDO: 667

Sub. Vínculo: 600.19

RECURSO: (600)

FONTE: Transf. SUSgov.fedbl.man

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (06) Sec. Municipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2030)

CÓDIGO REDUZIDO: 673

Sub. Vínculo: 600.19

RECURSO: (600)

FONTE: Transf. Sus gov. fed. bl.man.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor LUCIANO FERREIRA, Chefe de Frota, para realizar

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor **LUIZ CARLOS RIGON CHAVES**, Secretário Municipal de Saúde, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 27 de novembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATIANE
PICCOLI

STEDILE:71447
520068

Assinado de forma
digital por TATIANE
PICCOLI
STEDILE:71447520068
Dados: 2025.11.27
11:33:05 -03'00'

EMERSON
RUI

CHITTO:67
453430020

Assinado de forma
digital por
EMERSON RUI
CHITTO:674534300
20
Dados: 2025.11.27
11:33:28 -03'00'

MECASUL AUTO MECÂNICA SA
CNPJ nº 88.616.776/0008-58
CONTRATADA